



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 1.629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP"

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Hortolândia, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração da Prefeitura do Município de Hortolândia proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

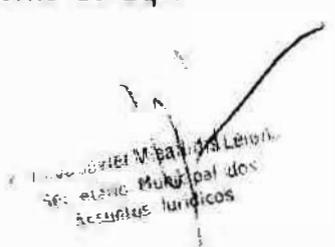
Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º – O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá aos valores dispostos na Tabela I anexa desta Lei.

Parágrafo único - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 6º – A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

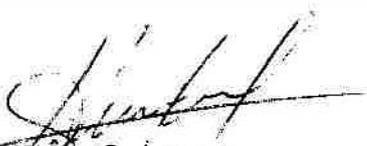
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de fevereiro de 2006


ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- ANTONIO MEIRA -
Secretaria de Finanças e Planejamento
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TABELA 1

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO

| CLASSE DE CONSUMO/FAIXA DE CONSUMO | RESIDENCIA R\$ | INDUSTRIAL R\$ | COMERCIAL R\$ |
|------------------------------------|----------------|----------------|---------------|
| 0 – 100 Kw/h/mês | 1,92 | 3,00 | 3,00 |
| 101 – 200 Kw/h/mês | 4,30 | 5,30 | 5,30 |
| 201 – 300 Kw/h/mês | 6,50 | 7,50 | 7,50 |
| 301-500 Kw h/mês | 7,50 | 8,50 | 8,50 |
| 501 – 700 w/h/mês | 8,60 | 9,00 | 9,00 |
| 701 – 900 w/h/mês | 12,00 | 12,00 | 12,00 |
| 901 – 1200 w/h/mês | 12,00 | 15,50 | 15,50 |
| 1201 – 1500 Kw/h/mês | 12,00 | 21,50 | 21,50 |
| Acima de 1500 – 2000 Kw/h/mês | 12,00 | 27,00 | 27,00 |